



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER nº 194 / 2022**

Ref. ao **SUBSTITUTIVO 01 ao PROJETO DE LEI Nº 38/2022**, de autoria do Vereador Marco Mayor, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas de Pindamonhangaba”.

Senhor Presidente:

Esta Comissão após analisar o **SUBSTITUTIVO 01 ao PROJETO DE LEI Nº 38/2022**, de autoria do Vereador Marco Mayor, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas de Pindamonhangaba”, emite **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, acompanhando o Parecer nº 199/2022, da Procuradoria Jurídica da Casa, que assim manifestou-se:

*“Muito embora crie despesa para o Poder Executivo, o projeto encontra-se em consonância com jurisprudência do STF, que ao julgar a uma ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo prefeito do Município do Rio de Janeiro, com vistas à declaração de inconstitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as escolas públicas municipais e cercanias, fixou a tese de que não há vício de iniciativa em projeto de lei dessa natureza. Trata-se de decisão emanada no Recurso Extraordinário com repercussão geral que originou o Tema 917:*

*(...)*

*Esse também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de seu Órgão Especial, ao se debruçar sobre normas idênticas. Importante observar, que a ausência de receita não acarreta a inconstitucionalidade da lei, acarreta no máximo sua inexecutabilidade no exercício em que foi promulgada:*

*(...)*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos óbice à aprovação”.*

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2022.

Vereador Julinho Car

Vereador Francisco Norberto S. R. de Moraes – Norbertinho

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha